



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Moçambicana de Combate ao Tráfico e Exploração Humana – AMOCOTRAE.

A. Invest Hidráulica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All In One Solution, Limitada.

Armazém Komez, Limitada.

Bricks & Paviment, Limitada.

CAC – Serviços & Logística, Limitada.

Djangas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eclipse Imagem Corporativa, limitada.

Elim – Auto Tuning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Futuro MCB, S.A.,

Gongolo Construções, Limitada.

IGS – Metal & Engenharia, Limitada.

Joint Bricks, Limitada.

L. C. Africa Travel, Limitada.

Liah Art3 Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malona Comércio & Serviços, Limitada.

Mapri Construções, Limitada.

Master Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mikateko – Consultoria e Serviços, Limitada.

Mutozava Consulting Services, Limitada.

NR PHARMA, Limitada.

Oliprint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemreach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Popular Foods, Limitada.

Quick – Imobiliária, Limitada.

Ram, Serviço e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rightreview, Limitada.

S.O. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serralharia Payana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Mineração de Munhena, Limitada.

Super Kamba, Limitada.

Varela Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Combate ao Tráfico e Exploração Humana – AMOCOTRAE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana do Combate ao Tráfico e Exploração Humana – AMOCOTRAE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Merce Absalão Zefanias Mapanga, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Macame Latifo Changa para passar a usar o nome completo de Airona Latifo Changa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Miséria Manuel Matavel Madjide, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Maira Manuel Matavel Madjide.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana de Combate ao Tráfico e Exploração Humana – AMOCOTRAE

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Moçambicana de Combate ao Tráfico e Exploração Humana abreviadamente designada por AMOCOTRAE, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A AMOCOTRAE é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro Unidade 7, quarteirão 3, casa n.º 42, sendo constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

A AMOCOTRAE tem os seguintes objectivos:

- Lutar contra o tráfico e exploração humana para fins de escravidão sexual, trabalho forçado, exploração sexual, extração de órgãos ou tecidos;
- Proteger emigrantes, e grupos vulneráveis sujeitos a qualquer tipo de exploração; e
- Eradicar o tráfico de drogas e outros produtos sobre tudo no seio da camada jovem.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todos cidadãos nacionais ou estrangeiros, que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão de membros.

Dois) O pedido de admissão de membro é dirigido ao Conselho de Direcção em formulário próprio com assinatura reconhecida em notário.

##### ARTIGO CINCO

##### (Categoria de membros)

São categorias de membros da AMOCOTRAE:

- Membros fundadores – Os que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- Membros efectivos – Os que preenchendo os requisitos fixados para admissão de membros, forem admitidos como tal pela Assembleia geral; e
- Membros honorários – Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção por contribuírem de forma relevante para o progresso da associação.

##### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se:

- Voluntariamente: a pedido do interessado mediante requerimento; ou
- Por expulsão: quando viole grave e reiterada o disposto no presente estatuto e demais normas da associação.

##### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- Apresentar sugestões que contribuam para o crescimento da associação;
- Participar das reuniões da Assembleia Geral e outros previstos no regulamento interno;
- Pedir esclarecimentos e dar sugestões sobre qualquer actividade desenvolvida na associação.

##### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- Participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral e outros previstos no regulamento interno;

- Exercer os cargos incumbidos com zelo e dedicação;
- Pagar pontualmente as quotas; e
- Cumprir com os regulamentos internos da associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

##### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMOCOTRAE são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DEZ

##### (Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de (3) três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

##### ARTIGO ONZE

##### (Incompatibilidade)

É vedada acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DOZE

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da associação, sendo constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reuni-se ordinariamente 3 vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 60% dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  dos votos dos membros presentes.

Três) Em todas as reuniões são lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos presentes.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as alterações do estatuto e regulamento interno;
- c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como aprovar o próprio orçamento;
- d) Fixar valores das quotas e jónias e outros previstos no regulamento interno;
- e) Atribuir a categoria de membros efectivos e honorários;
- f) Analisar, decidir os recursos das decisões do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a extinção e liquidação do património da associação.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão da associação, composto por (3) três membros, nomeadamente: um Presidente, um Director Executivo e um tesoureiro.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reuni-se ordinariamente mensalmente e sempre que julgar necessário sob convocação do seu presidente ou a requerimento de outros membros.

Dois) As reuniões são convocadas através de anúncio publicado na página oficial da associação.

Três) Em todas reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto, regulamentos, deliberações da associação;
- c) Apresentar o relatório periódico de actividades e contas à Assembleia Geral;
- d) Requerer a aprovação pela Assembleia Geral dos regulamentos para a Associação;
- e) Requerer a convocação duma assembleia extraordinária a Assembleia Geral quando julgar necessário.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto por três membros, respectivamente um presidente e dois vogais.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e o plano das actividades;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta;
- d) Fiscalizar as actividades da associação, na observação dos estatutos e regulamento;
- e) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria de sua competência.

## ARTIGO VINTE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e sempre que se julgue necessário, mediante convocação do respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) As reuniões são convocadas através de anúncio publicado na página oficial da associação.

Três) Em todas reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Fundos)**

Constituem fundos da AMOCOTRAE os seguintes:

- a) As quotas pagadas pelos membros; e
- b) Donativos e subsídios atribuídos a associação por entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Património)**

O Património da AMOCOTRAE é constituído por todos bens móveis e imóveis e direitos registados em nome da associação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Extinção e liquidação)**

Um) Em caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para deliberar sobre o destino e dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária aprovada pela Assembleia Geral composta por três quartos dos membros.

## ARTIGO VINTE E QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.



## **A. Invest Hidráulica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354822, uma entidade denominada A. Invest Hidráulica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adolfo João Marrane, casado com Martiria Trindade Chemane Marrane, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Zilo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129944A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Abril de 2015, residente no bairro do Mahotas, rua da Dom Alexandre, quarterão 10, casa n.º 220, cidade de Maputo,

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade individual, nos termos constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de A. Invest Hidráulica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na bairro do Mahotas, rua Dom Alexandre, quarterão 10, casa n.º 220, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou província de Maputo, e poderá abrir sucursais filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Hidráulica e perfuração, montagem de sistema de irrigação, sistema de fornecimento de água, construção civil e prestação de serviços.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondentes á uma única quota.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente credenciado.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## All In One Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101349276, a sociedade All In One Solution, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de All In One Solution, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim I'll Sung, n.º 601, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) *Internet café*, centro de cópias;
- b) Venda de artigos de papelaria, material de escritório;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Comercialização de electrodomésticos equipamentos informáticos;
- e) Montagem de câmeras CCTV e sistemas de segurança;
- f) Serviços de assistência técnica;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor nominal, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Faizal Luís Ibramgi Norman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763966B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Janeiro de 2016, com o NUIT 107043330, residente no bairro Central A, rua José Sidumo n.º 159;

- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a senhora Noémia Paula Guimarães Senekal, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100343267P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 2 de Março de 2018, com o NUIT 106863271, residente no bairro Central A, rua José Sidumo, n.º 159.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Faizal Luís Ibramgi Norman que fica nomeado como director-geral. O administrador tem os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio. Os membros de conselho de direcção serão remunerados nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente senhor Faizal Luís Ibramgi Norman que é o director-geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Armazém Komeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101060098, uma entidade denominada Armazém Komeza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Alex Nyamwasa, solteiro, natural de Butare, Ruanda, residente na rua de Salamanga, n.º 288, rés-do-chão, cidade da Matola, Maputo, portador de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo, n.º 520-00000604;

Lambert Nzaramba, casado, de nacionalidade Ruandesa, residente em Maputo, portador de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo, n.º 254-00002550; e

Joseph Sengamungu, solteiro, natural de Nyabitekeli-Bélgica, residente no bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 11BE00087198M,

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Armazém Komez, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine B, rua 4, rés-do-chão, casa n.º 578, Distrito Kamubukuane, cidade da Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A empresa tem como objecto o comércio por grosso de produtos alimentares, carnes, peixes, congelados, bebidas ou tabaco em estabelecimento especializado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), uma quota de dez mil meticais, correspondente a 40 por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alex Nyamwasa, outra quota de dez mil meticais, correspondente a 40 por cento do capital social, subscrita pelo sócio Lambert Nzaramba e uma quota de cinco mil meticais, correspondente a 20 por cento do capital social, subscrita pelo sócio Joseph Sengamungu.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, pertence ao sócio Lambert Nzaramba.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,  
Ilegível.

## Bricks & Paviment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354733, uma entidade denominada Bricks & Paviment, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Alberto Piedade Arnaldo Azevedo, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102733861J, emitido a 27 de Dezembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente na cidade de Xai-Xai, Chinunguine B.

*Segundo.* Dércio Acácio Raimundo Mamuquele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558479B, emitido a 14 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 287, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Bricks & Paviment, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado, tem a sua sede na província de Maputo, rua da Escola, quarteirão 1, n.º 19, bairro de Mulotana.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabricação de blocos de cimento para a construção;
- Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento;
- Fabricação de artigos de pedra não especificados;
- Comércio a grosso de outros bens e consumo, n.e.;
- Comércio a grosso não especializado;
- Importação e exportação;
- Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entradas legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Piedade Arnaldo Azevedo;
- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Acácio Raimundo Mamuquele.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Dércio Acácio Raimundo Mamuquele.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Dércio Acácio Raimundo Mamuquele ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio Dércio Acácio Raimundo Mamuquele ou por um procurador especialmente designado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



## **CAC – Serviços e Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350541, uma entidade denominada CAC – Serviços e Logística, Limitada.

Cidália Elda Manjate Nhandumbo, casada, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100913350A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Janeiro de 2020;

Andrita Francisco Maque de Araújo, casada, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102022278930P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Outubro de 2018.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

## CAPÍTULO I

### **Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação CAC – Serviços & Logística, Limitada, constituída por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 407, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em: Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, produtos de higiene e consumíveis.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter controlo das sociedades participadas, podendo estas conseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rustica, bem como administra-la para o seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa as sociedades por ela participadas e ainda a realização de estudo de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Cidália Elda Manjate Nhandumbo, com o valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Andrita Francisco Maque de Araújo, com o valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente sua participação no capital social a data do aumento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Mediante deliberação da assembleia geral,

os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e sessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a uma alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros de conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente aos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos quinze por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias e gestão da sociedade os sócios só podem deliberar a pedido de conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações será tomada por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir a maioria mais qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade e exercida por dois administradores que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoa estranha a sociedade.

Dois) Desde já são nomeados como administradores da sociedade Andrita Francisco Maque de Araújo e Cidália Elda Manjate Nhantumbo.

Três) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, sendo permitido a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios administradores.

#### SECÇÃO III

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonera-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social, depois de apurados os débitos e créditos correntes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2020. – O Técnico,  
*Ilegível.*



## Djangas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344436, uma entidade denominada Djangas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Carlos Jaime Chimele, solteiro maior, nascido aos 15 de Dezembro de 1981, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, filho de Jaime Chimele e de Marcela Poco, residente no quarteirão n.º 5, casa n.º 24, rés-do-chão, bairro Chamanculo A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242487S, emitido a Nove de Outubro de dois mil e dezoito e válido até Nove de Outubro de dois mil e vinte e três, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Djangas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1312, loja 4, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comercialização de telemóveis, seus acessórios e sua reparação, comercialização de todo tipo de electrodoméstico, seus acessórios e sua reparação, comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática), projecto de implementação de sistema de informática.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencentes ao único sócio Carlos Jaime Chimele.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Carlos Jaime Chimele, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Eclipse Imagem Corporativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cessão de quotas, da sociedade Eclipse Imagem Corporativa, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis moçambicanas, com sede na Avenida de Namaaacha, Km 5.5, Parcela 728, Talhão n.º 6, bairro Lingamo, na cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100094339, celebrado no dia oito de Julho de dois mil e vinte, entre os sócios:

Francisco José Lourenço Morais, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00002996J, de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Migração; e

Maria Walkyria Machado Moreira Morais, casada, natural de Fortaleza, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11BR00025704Q, emitido a quatro de Abril de dois mil e dezanove.

Onde o sócio Francisco José Lourenço Morais divide a sua quota com valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) em duas novas quotas, sendo uma quota com valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), que reserva para si e outra com valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), que sede a favor da sócia Maria Walkyria Machado Moreira Morais, que unifica a sua quota primitiva, passando a deter na sociedade uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais).

Por força da referida cessão de quotas, alteram os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio Francisco José Lourenço Morais, e outra com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente à sócia Maria Walkyria Machado Moreira Morais.

### ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade bem como em juízo ou fora dele será exercida pelos sócios Francisco José Lourenço Morais e Maria Walkyria Machado

Moreira Morais, que desde já ficam nomeados administradores, podendo assinar, juntos ou separadamente, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como alienar e realizar quaisquer negócios ou transações bancárias.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Elim-Auto Tuning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, de cinco de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada Elim-Auto Tuning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob NUEL 104784534, com sede residente na província de Maputo, Posto Administrativo da Matola Rio, quarteirão 6, n.º 403, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elim-Auto Tuning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, quarteirão 6, n.º 403, Djuba, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio gerente, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- Carregamento e transporte de máquinas, carga contentorizada, e serviços de reboque;
- Aluguer de viaturas e máquinas industriais;
- Mecânica auto, reparação e venda de peças e viaturas;
- Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Elias Mulungo, a qual corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único.

### ARTIGO QUINTO

#### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pelo senhor Elias Mulungo, sócio único, que desde já passa a exercer as funções de administrador único da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O administrador único da sociedade tem plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma, bastando para o efeito uma única assinatura do director executivo da sociedade.

Dois) Para efeito do acima exposto, é obrigatória uma única assinatura do senhor Elias Mulungo, administrador único da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio único.

### ARTIGO OITAVO

#### (Remissão)

Tudo o que se encontra omissis no presente estatuto será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## Futuro MCB, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil vinte, exarada de folhas 61 a 63, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social e alteração dos estatutos da Futuro MCB, S.A., que se regerá pelos termos constantes:

Em virtude do referido acto que, pela presente escritura de entrada de novo accionista, aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos, se procede à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 107.800.000,00MT (cento e sete milhões, oitocentos mil meticais).

Dois) Existem cento e cinquenta e quatro acções com um valor nominal de setecentos mil meticais cada.

Em tudo o mais que não seja alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Notário,  
*Ilegível.*

## Gongolo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, de cinco de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada Gongolo Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob NUEL 10051869, com sede residente na província de Maputo, Avenida Samora Machel, quarteirão 6, bairro da Malhampsene, cidade da Matola, se publica a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Gongolo Construções, Limitada n.º 1/2020.

Ponto um. Deliberar sobre a transmissão de parte da quota do sócio José Gongolo Júnior para a sócia Ilda Eduardo Massochua Gongolo.

Colocada a apreciação da assembleia, a proposta da sócia Ilda Eduardo Massochua Gongolo em adquirir 52% das quotas do sócio

José Gongolo Júnior, passando ela a deter 60% do capital social, e o José Gongolo Júnior, ficando com apenas 8%. A proposta foi aceite e, consequentemente, ficou alterada a distribuição do capital social e a composição do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondendo à soma de seis quotas assim distribuídas:

- i) Ilda Eduardo Massochua Gongolo, 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- ii) José Gongolo Júnior, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- iii) Inércia Elisa José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- iv) Nivalda Cristina José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- v) Edwin José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- vi) Andela José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social.

Ponto dois. Alteração da denominação social para Kuyaka Empreendimentos & Serviços, Limitada.

Posto a seguir em discussão o segundo ponto da ordem de trabalhos, após apreciação e análise de todas as questões envolventes, com objectivo de dar a sociedade um nome que julgam mais adequado às suas actividades e aos anseios da sociedade e que seja insusceptível de confusão ou erro com qualquer outra já registada. Foi por todos aceite a alteração da denominação social para de Gongolo Construções, Limitada, para Kuyaka Empreendimentos & Serviços, Limitada.

Ponto três. Nomeação do Conselho de Administração.

Em seguida e em discussão o terceiro e último ponto da ordem de trabalhos, foi por unanimidade deliberado e aceite pela assembleia geral a nomeação da senhora Ilda Eduardo Massochua Gongolo como directora executiva da sociedade.

Assim, em face das deliberações acima, fica alterada a composição dos artigos primeiro, quinto e sexto do pacto social que rege a sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuyaka Empreendimentos & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, Parcela 107/B, Posto Administrativo da Matola sede.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre a mudança da sede social bem como criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Quatro) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondendo à soma de seis quotas assim distribuídas:

- i) Ilda Eduardo Massochua Gongolo, 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- ii) José Gongolo Júnior, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- iii) Inércia Elisa José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- iv) Nivalda Cristina José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- v) Edwin José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- vi) Andela José Gongolo, 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pela senhora Ilda Eduardo Massochua Gongolo, que passa desde já a assumir o cargo de directora executiva da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## IGS – Metal & Engenharia, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 75, de 18 de Setembro de 2015, se rectifica no seu parágrafo onde se lê «ISG – Metal & Engeneering, Limitada» e deve ler-se «IGS – Metal & Engenharia, Limitada».

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Joint Bricks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade limitada denominada Joint Bricks, Limitada, com a sede no bairro Bunhiça, quarteirão 63, casa n.º 47, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100572575, deliberou sobre a alteração de objecto social, o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- As obras públicas e construção civil;
- Compra e venda de material de construção;
- Fabrico e venda de derivados de cimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

Maputo, 16 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## L. C. Africa Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 16 de Abril de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, se deliberou sobre a destituição da sócia Fang Chen do cargo de administradora da sociedade L. C. Africa Travel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Distrito Municipal Kamavota, com a sua sede no Complexo Residencial Kaya Kwanga, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100611678, e na mesma data foi nomeado o sócio Liang Liu como administrador.

Em consequência disso, altera-se o artigo oitavo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social ficam a cargo do sócio Liang Liu.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 16 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Liah Art3 Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, sob NUEL 101347532, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade comercial denominada Liah Art3 Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liah Art3 Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar, cidade de Maputo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento de artistas;
- Produção e formação de artistas;
- Gestão de galerias de arte e negócios conexos;
- Organização de leilões;
- Avaliação de obras de arte;
- Restauração de obras de arte;
- Restauração de edifícios históricos;
- Organização de eventos culturais;
- Consultoria na área da cultura;
- Gestão e intermediação de negócios;
- Organização de eventos artísticos, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia única Nália das Dores Rafael João Agostinho, cidadã moçambicana, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Dr. Lacerda de Almeida, n.º 43, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105667155M, emitido a 29 de Dezembro de 2020, válido até 29 de Dezembro de 2020.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de administradora.

Dois) À administradora compete de entre outros abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários a favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrarem necessários.

Maputo, 16 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Malona Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta vinte e sete de Julho do ano de dois mil e vinte, da sociedade por quotas Malona Comércio & Serviços, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUEL 100685272, e consequente alteração da sua denominação e sede, objecto social e capital social, entre outros articulados abaixo e consequente alteração parcial dos estatutos nas suas cláusulas primeira, terceira e quarta, as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLAÚSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

Um) A empresa adopta o nome de Malona Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho, casa número quatrocentos e oitenta e nove, rés-do-chão, Rua de Casimiro Mathe.

Dois) A empresa pode, por qualquer razão, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por manifesta intenção, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

CLAÚSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

A empresa tem por objeto principal a prestação de serviços nas áreas de produção e montagem de lonas, estofaria, alcatifas, tapetes, aluguer de equipamentos para eventos, limpeza de interiores e agenciamento, fabricação de linhas de costura, fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário, fabricação de tapetes e carpetes, confecção de vestuário de trabalho e de uniformes, fabricação de obras de carpintaria para a construção, fabricação de artigos de plástico, n.e., fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques, fabricação de mobiliário de madeira, fabricação de mobiliário metálico, fabricação de colchões, fabricação de mobiliário, n.e., reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos), demolição e preparação dos locais de construção, instalação eléctrica, instalação de canalizações e de climatização, outras instalações, n.e., outras actividades de acabamento em edifícios, outras actividades especializadas de construção, n.e., comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de electrodomésticos, móveis, artigos de iluminação e de outros artigos e equipamentos para o lar, em estabelecimentos especializados, transportes rodoviários de mercadorias,

armazenagem, complexos turísticos com restaurante, estabelecimentos hoteleiros residenciais, aluguer de veículos automóveis, aluguer de bens recreativos e desportivos, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, serviços de manutenção e reparação de edifícios comerciais e/ou administrativas, construção de guarita, engenharia de construção civil, consultoria, projecto, serralheria, vedação eléctrica e representação de patentes. A empresa poderá exercer outras actividades industriais e/ou comerciais ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade em causa, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CLAÚSULA QUARTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais de três milhões e seiscentos mil meticais, equivalentes a sessenta por cento, pertencentes ao senhor Manuel João Mahagaja e dois milhões e quatrocentos mil meticais, equivalentes a quarenta por cento, pertencentes ao senhor Fernando João Mahagaja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias mediante manifestação de interesse da empresa.

O Técnico, *Ilegível*.

## Mapri Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101343421, do dia trinta de Junho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Eleutério Jeremias de Almeida Mavie, natural da cidade de Maputo, nascido a 21 de Março de 1985, filho de Almeida Vasco Mavie e de Regina Filipe Cossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623850J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2019; e

César Macário João, natural da cidade de Maputo, nascido a 5 de Maio de 1994, filho de Macário João Joaquim e de Cristina Angelina Mavie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992025N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mapri Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Namaacha, quarterião 16 B, casa n.º 26, cidade da Matola, bairro Fomento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de engenharia e construção civil.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas no valor nominal do capital social subscrito pelos sócios:

- a) Eleutério Jeremias de Almeida Mavie, titular de 80% do valor do capital correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais); e
- b) César Macário João, titular de 20% do valor do capital correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Eleutério Jeremias de Almeida Mavie.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Matola, 21 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Master Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101349020, uma entidade denominada Master Building – Sociedade Unipessoal, Limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Tiago Daniel Malimane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104731387B, residente no distrito de Boane, Chinonankula, célula A, quarto 12, casa n.º 42.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Master Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, bairro de Malhampene, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de:

- a) Material de construção;
- b) Produtos de limpeza e higiene;
- c) *Procurement* e consultorias;
- d) Importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao único sócio.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, ficando desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos mediante a assinatura do sócio ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

### ARTIGO QUINTO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Mikateko – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101342131, de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Zefanias Jordão Macicane, solteiro, maior, de 41 anos de idade, natural de Vilanculos, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226437M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua 12.042, casa n.º 237, quarto 20, bairro da Matola C, cidade da Matola; e

Joaquim Fernando Neves Nhavene, casado, de 42 anos de idade, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102247345M, emitido pelo Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Matola, quarto 8, bairro 1.º de Maio.

Que, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é civil, adopta o tipo de sociedade por quotas com denominação Mikateko – Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade da Matola, Estrada Nacional n.º 4, Avenida Samora Machel, n.º 395.

Três) A direcção geral poderá criar sucursais, agências, delegações e/ou outras formais locais de no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e consultoria em recursos humanos;
- b) Gestão e consultoria em higiene e segurança no trabalho;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) *Procurement* e logística;
- e) Serviços (representação de firmas nacionais e estrangeiras em todo o território nacional nas diversas áreas de serviços).

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivos diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social (integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo de cinco dias úteis) é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) e corresponde a duas quotas tituladas pelos dois sócios nas condições seguintes:

- a) 50%, correspondentes a 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais) da quota pertencente ao senhor Zefanias Jordão Macicane;
- b) 50%, correspondentes a 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais) da quota pertencente ao senhor Joaquim Fernando Neves Nhavene.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios, e poderão designar um ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores, nos limites do mandato, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio maioritário, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à realização da sociedade ficam desde já nomeados directores os senhores:

- a) Zefanias Jordão Macicane, director-geral;
- b) Joaquim Fernando Neves Nhavene, – director para a área técnica e de marketing.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Mutozava Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101291480, uma entidade denominada Mutozava Consulting Services, Limitada.

João Enganado Mutondo, casado, maior, natural de Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355945N, emitido a 5 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Hélder Marílio Mahomed Sathane Zavale, casado, natural de Luabo, Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101435740F, emitido a 20 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Celebram o presente contrato sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mutozava Consulting Services, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberth Lithuli, n.º 15, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria agrícola e recursos naturais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50%, pertencente ao sócio João Enganado Mutondo; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hélder Marílio Mahomed Sathane Zavale.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de gerência, que é composto pelos sócios João Enganado Mutondo e Hélder Marílio Mahomed Sathane Zavale, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerenciar, mas em relação a estranhos, dependem do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, devem conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura obrigatória de ambos os sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos sócios, que deverão reunir-se, pelo menos, uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## NR PHARMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas um a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NR PHARMA, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A NR PHARMA, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Dois) A sociedade poderá também, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) A preparação, verificação de qualidade, distribuição e dispensa de medicamentos, materiais e produtos médicos e farmacêuticos e de higiene, de substâncias medicamentosas, equipamentos e acessórios médicos e farmacêuticos para a compra e venda a grosso com exportação e importação;
- b) A compra e venda a grosso com importação e exportação de materiais, produtos médicos, farmacêuticos e de higiene, medicamentos, substâncias medicamentosas, bem como dos respectivos equipamentos e acessórios médicos e farmacêuticos;
- c) A importação de equipamento médico e de laboratório, produtos e instrumentos médicos destinados à profilaxia e de pesquisa laboratorial, material médico e destinado à profilaxia e à higiene, bem como produtos e matéria prima para a indústria farmacêutica, e todo o equipamento, ferramentas e materiais fabris diversos, necessários para a consecução do objecto social;
- d) A representação comercial de marcas de materiais, produtos médicos, farmacêuticos e de higiene, medicamentos e de substâncias farmacêuticas, de equipamento, material e acessórios médicos e destinados à profilaxia e à higiene, a intermediação, agenciamento e a representação de marcas, patentes e outros estabelecimentos do ramo;
- e) A realização de todas as actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas pelos sócios e autorizadas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, subscritos e realizados em dinheiro em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohamed Riaz Mobaracaly, com uma quota de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Freedom – Consultoria, Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, Limitada, com uma quota de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição de um sócio ou pela incorporação de novos sócios desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

A sociedade não deverá exigir do sócio prestações suplementares de capital, mas, poderá quando necessário solicitar destes, suprimentos nos termos e condições a acordar previamente entre estes, podendo resultar por deliberação dos sócios em aumento de capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) Em caso dos sócios pretenderem transmitir a terceiros as suas quotas ou parte do capital social, deverá ser deliberada em assembleia geral a transmissão e todas as suas condições, observando as condições estabelecidas no Código Comercial e legislação complementar específica.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e da representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos seus sócios, podendo deliberar quando reunidos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Uma vez por ano, terá lugar a assembleia geral ordinária nos termos do Código Comercial, da qual será lavrada acta com a deliberação dos sócios sobre a apreciação do relatório de actividades e do balanço e contas, de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Comercial.

Três) A assembleia geral poderá também reunir em sessão extraordinária sempre que os sócios acordarem nos termos da lei comercial.

Quatro) Das sessões da assembleia geral será sempre lavrada acta, contendo as deliberações dos sócios, assinada por estes e devidamente arquivada em livro próprio. As deliberações constantes das actas são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três administradores, sendo um deles o presidente.

Dois) Os administradores poderão, por decisão da assembleia geral, ser não executivos, devendo um deles ser encarregue da administração diária da sociedade, sendo denominado administrador executivo.

Três) A administração executiva fica a cargo de Nuno Alberto Amade Calú.

Quatro) O conselho de administração reunirse-á trimestralmente e das suas sessões deverá ser lavrada acta.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do conselho de administração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador executivo e de um dos sócios administradores, ou de seus delegados ou procuradores legalmente instituídos com um deles.

Três) Em caso algum, os sócios, os administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem fundamentação devida por meio de deliberação em acta neste sentido.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Delegação de poderes**

A sociedade bem como os seus representantes poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Conselho fiscal**

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros ou por um fiscal único conforme deliberação dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício económico**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Distribuição de resultados**

Dos ganhos apurados em cada exercício, após a dedução de todas as despesas e encargos sociais, devem os sócios:

- a) Deduzir, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir as provisões previstas na lei, para fazer face a qualquer situação existente ou potencial;
- c) Aplicar parte restante dos lucros conforme for determinado pela deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução, transformação e fusão**

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou entrar em fusão com qualquer outra, pela vontade unânime expressa por escrito pelos sócios em assembleia geral por deliberação nos casos legalmente previstos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Omissões e legislação aplicável**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos serão aplicáveis as disposições do Código Comercial, a legislação inerente às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Oliprint – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354393, uma entidade denominada, Oliprint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Maretaona, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Setembro de 1988, em Sussundenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601257059S, emitido aos 9 de Setembro 2016, e residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 140, Distrito Municipal 3, Malhangalene, cidade de Maputo. Considerando.

Constitui uma sociedade, denominada Oliprint – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Oliprint, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Barue, no Edifício do Comité da Cidade do Partido Frelimo, bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços no ramo de serigrafia;
- b) Estampagem de camisetas;
- c) Crachás;
- d) Cartões;
- e) *Procurment.*

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Joaquim Maretaona, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Pemreach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 20, foi matriculada sob NUEL 101349446, uma entidade denominada, Pemreach – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Pemreach – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Matlhovele, bairro

da Matola B, n.º 77, andar, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: Transporte e logística.

Dois) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i) Fornecimento a retalho e grosso de artigos de papelaria;
- ii) Fornecimento a retalho e grosso de material e consumíveis do escritório;
- iii) Fornecimento e manutenção de equipamentos do escritório;
- iv) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- v) Actividades combinadas de serviços administrativos, actividades de consultoria para negócios e gestão;
- vi) Agente do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial;
- vii) Agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas, e tabaco, agente especializado do comércio por grosso de produtos, N.E;
- viii) Confeccionamento de vestuário, diversos;
- ix) Serigrafia e gráfica;
- x) Publicidade audio visual e *marketing*;
- xi) Prestação serviços diversos;
- xii) *Procurement*;
- xiii) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação; e
- xiv) Comércio de outros bens de consumo não especificados.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) é correspondente a uma quota:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ezequiel Langa.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Fernando Ezequiel Langa que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa da caução.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Popular Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101208443, uma entidade denominada, Popular Foods, Limitada.

É constituída uma sociedade entre Waqas Tariq, maior, solteiro, natural de Faisalabad-Paquistão, titular do DIRE 11pk00026381M, emitido aos 14 de Dezembro de 2018, residente no bairro Central, Avenida Karl Max, cidade de Maputo e Noraiz Tariq, solteiro, natural de Faisalabad-Paquistão, titular do Passaporte n.º EQ7967551, emitido aos 24 de Abril de 2018, residente no bairro Central, Avenida Karl Max, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Popular Foods, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sede localiza-se na Avenida Massacre de Wirriamo, n.º 563, rés-do-chão, Município da Matola, Machava, província de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal fabrico e comercialização de bolos, arrufadas, pipocas, *nick-nacks*, doces, bolachas, pastilhas elásticas, panificação e outros produtos alimentares diverso.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Waqas Tariq, com uma quota de 40.000,00MTMT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Noraiz Tariq, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração gerência e representação)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências da administração)

É proibido ao administrador e procuradores obrigarem a sociedade a actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Em tudo o mais que fique omissão regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis a cada caso na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Quick – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348903, uma entidade denominada Quick – Imobiliária, Limitada.

Aos 28 de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade por quotas limitada, entre:

Max Amimo José Manuel Gaisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província Niassa, distrito de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 01102265956Q, emitido aos 15 de Junho de 2016, válido até 15 de Junho de 2021, residente no bairro Popular, quarteirão 4, casa n.º 395;

QSS-Quick And Safe Solutions, Limitada, e uma sociedade por quotas, com o NUEL 101319172, com a data da constituição de 27 de Abril de 2020 no bairro da Malhangalene, rua Castelo Bravo, n.º 22, 2.º andar.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quick-Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua Castelo Bravo, n.º 22, 2.º andar, bairro de Malhangalene, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo como seu início de actividade na data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

A prestação de serviços, vendas de imóveis, alugueres de imóveis, intermediação, decoração de imóveis, reparação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) que corresponde a 75%, pertencente ao sócio Max Amimo José Manuel Gaisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102265956Q, emitido aos 15 de Junho de 2016, válido até 15 de Junho de 2021, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 25%, pertencente ao sócio QSS-Quick Safe Solutions, Limitada.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele sera remunerada e fica a cargo do sócio Max Amimo José Manuel Gaisse.

Dois) Compete aos sócios, exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os sócios podem constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos socios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão regulados pela Legislação Comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Ram, Serviço e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101350959, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabi-

lidade limitada denominada Ram, Serviço e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rui Alexandre Mugema, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portado de Bilhete de Identidade n.º 0301028668141, residente no quarteirão 5, U/C 1.º de Maio, bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatala. Celebra o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ram, Serviço e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fabricação de livros de facturas;
- b) Serviços de impressão;
- c) Comercio a grosso de material de serigrafia;
- d) Manutenção e acabamentos de edifícios;
- f) Manutenção de meios frios e electricidade.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem porcos do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo se para efeito, reservar-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e representação**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rui Alexandre Mugema, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 15 de Julho de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



## **Rightreview, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343502, uma entidade denominada, Rightreview, Limitada.

Jorge Pedro Malengana Uamba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101698976B, emitido aos 29/08/2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Luís Tomás Viana Chopo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005403018B, emitido aos 08/02/2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de auditores e consultores com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Rightreview, Limitada, tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, 174, cidade de

Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto: Auditoria, contabilidade, fiscalidade e consultoria.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT, referente a 60%, pertencente ao sócio Luís Tomás Viana Chopo; e
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT, referente a 40%, pertencente ao socio Jorge Pedro Malengana Uamba.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos dois sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Órgãos sociais e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo socio Jorge Pedro Malengana Uamba.

Dois) Compete ao administrador Jorge Pedro Malengana Uamba, exercer ou os mais amplos poderes de gestão, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos á persecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Três) O administrador Jorge Pedro Malengana Uamba poderá constituir mandatários, nos termos a para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis, do Código Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Jorge Pedro Malengana Uamba, ou do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### **Direitos especiais dos sócios**

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos dois sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## S.O. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e quarenta e folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada S.O. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua cidade de Maputo, na Avenida Julius

Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de S.O. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana Cimento, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de imobiliária;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis próprios e/ou de terceiros;
- d) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- e) Estudos, pareceres e elaboração de projectos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a sócia única assim o deliberar e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Nos casos de execução;
- b) Exoneração de sócio; ou
- c) Penhora da quota.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

## ARTIGO SEXTO

**(Decisões do sócio único)**

Um) Cabe ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Nomeação de procuradores com o mandato específico.

Dois) sempre que for necessário competin-do-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões poderão ser convocados pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio único com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Uma) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar que desde já é nomeado administrador único.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Distribuição de dividendos)**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Serralharia Payana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101267946, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Serralharia Payana – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Alexandre carlos jamal, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104557632B, emitido aos 8 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Matadouro. Celebra o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Serralharia Payana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Muatata,

próximo do Mercado, cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a proprietário achar necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Outras actividades de serviços pessoais N.E;
- b) Outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares;
- c) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- d) Aluguer de outras máquinas e equipamentos. N.E, sem operador.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, subscrito, integral e único, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma total de quotas, pertencente ao sócio único Alexandre Carlos Jamal.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Alexandre Carlos Jamal, desde já e nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

Nampula, 20 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sociedade de Mineração de Munhena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101213981, uma entidade denominada Sociedade de Mineração de Munhena, Limitada.

Pelo presente o contrato de sociedade entre os sócios:

*Primeiro.* Armando Tacarindua, casado, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704228408I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 19 de Junho de 2013;

*Segundo.* Crispim Paulo Sixpence, solteiro maior, natural de Nhacuanica, província de Manica, residente no bairro de Nhamachato, portador de Bilhete de identificação n.º 060190862T, emitido a 21 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil Maputo;

*Terceiro.* Mfucua Abílio Malavi, solteiro maior, nascido ao 1 de Janeiro de 1957, residente no bairro de Mutsinza, casa n.º 215, província de Manica, com Bilhete de Identidade n.º 060701445913N, emitido a 2 de Junho de 2011;

*Quarto.* Paulo Chaveca, solteiro, maior, residente no quarteirão 2, bairro Chua, distrito de Manica, casa n.º 51, portador de Bilhete de Identidade n.º 060164834P, emitido em 16 de Janeiro 2006, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica; e

*Quinto.* Noa Bonifácio Noé, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, residente em Chua, quarteirão 17, casa n.º 258, com Bilhete de Identificação n.º 0607024717534, emitido a 30 de Agosto de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação Sociedade de Mineração de Munhena, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 142, 1.º andar, bairro Central, Distrito Urbano Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social dentro do território nacional bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Armando Tacarindua, com 20%, correspondente à 20.000,00MT;
- b) Crispim Paulo Sixpence, com 20%, correspondente à 20.000,00MT;
- c) Mfucua Abílio Malavi, com 20%, correspondente à 20.000,00MT;
- d) Paulo Chaveca, com 20%, correspondente à 20.000,00MT;
- e) Noa Bonifácio Noé, com 20%, correspondente à 20.000,00MT.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelos sócios, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios por escrito, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Três) Não deverão fazer aumentos de capital, podendo porém, os sócios, fazer à sociedade, os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia.

## ARTIGO SEXTO

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, competem ao sócio Armando Tacarindua.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios gerentes ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

As assembleias gerais serão convocadas por escrito com antecedência de oito (8) dias, salvo disposições em contrário ou acordo mútuo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 a 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prejuízos)**

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas

despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma participação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dividendos)**

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros);

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios. Casos e termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Super Kamba, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 10 de Junho de 2020, pelas 9 horas, procedeu-se na sede social da sociedade Super Kamba, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 88, rés-do-chão, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100306816, foi aprovada a dissolução da sociedade em epígrafe para todos os efeitos legais, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Ainda, por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação de Super Kamba, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Varela Traduções  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação, vinte de Julho de dois mil e vinte, foi alterada a denominação social de Varela Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

para Lianda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e alargado o objecto da sociedade, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100191911, alterando-se por conseguinte os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Lianda Investimentos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Prestação de serviços de consultoria técnica e científica incluindo a realização e gestão de eventos;

e) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos e bebidas incluindo importação e exportação.

f) Gestão de empreendimentos de restauração e bebidas incluindo *catering*;

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.